



**MUNICÍPIO DE ANADIA**  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL  
Conferência dos Representantes dos Grupos Municipais

----- **Acta n.º 51** -----

----- Aos catorze dias do mês de Dezembro do ano dois mil e treze, no Edifício dos Paços do Município, reuniu a Conferência dos Representantes dos Grupos Municipais (CRGM) da Assembleia Municipal de Anadia, presidida pelo Senhor Presidente da Assembleia Municipal, Adriano Martins Aires, tendo igualmente comparecido o Senhor Deputado Municipal Luís António Sousa Pinto dos Santos, em representação do MIAP, o Senhor Deputado Municipal José Manuel de Oliveira Carvalho, em representação do PPD/PSD, o Senhor Deputado Municipal António Manuel Alves, em representação do PS e o Senhor Deputado Municipal Sidónio Carvalho da Cruz Ferreira Simões, em representação do CDS-PP. -----

----- Secretariou a reunião o Coordenador Técnico responsável pelo apoio administrativo à Assembleia Municipal, Senhor Cândido Filipe Rodrigues Alves. -----

----- Pelo Senhor Presidente da Assembleia foi declarada aberta a reunião pelas onze horas e quinze minutos com a seguinte Ordem de Trabalhos: -----

Ponto 1 – ORDEM DE TRABALHOS DA SESSÃO ORDINÁRIA DE 27 DE DEZEMBRO: -----

----- O representante do Grupo Municipal do PPD/PSD levantou algumas dúvidas quanto ao facto de a tomada de posse do Conselho Municipal de Segurança se realizar no Período de Antes da Ordem do Dia e não no Período da Ordem do Dia, sendo no entanto unânime a opinião que de a mesma deveria ocorrer de acordo com o previsto no Regimento, isto é, no denominado Período de Antes da Ordem do Dia. -----

----- O Senhor Presidente da Assembleia Municipal informou os presentes que em virtude das dúvidas suscitadas aquando da eleição dos representantes da Assembleia Municipal para a Assembleia Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro (CIRA), no respeitante à eleição de um Deputado Presidente de Junta de Freguesia, solicitou pareceres à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC), à Direcção Geral das Autarquias Locais (DGAL) e ao Presidente do Conselho Intermunicipal da CIRA. -----

----- Seguidamente informou os presentes da recepção do esclarecimento da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC) e do parecer da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro (CIRA). -----

----- Mais informou que em relação à CCDRC se trata de um esclarecimento, que tem valor superior a um parecer, pois vem esclarecer uma dúvida, clarear o que estava obscuro, sendo no entanto os dois documentos unâimes quanto à impossibilidade de um Presidente de Junta de Freguesia votar ou ser eleito para a Comunidade Intermunicipal da CIRA. -----

----- Em face do exposto deu conhecimento aos presentes de que a Mesa da Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, acrescentar os seguintes pontos à Ordem de Trabalhos da sessão ordinária a realizar no dia 27 de Dezembro de 2013, pelas 14,00 horas, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município: -----

4. Apreciação e votação da declaração de eventual nulidade, do acto electivo produzido no ponto 8 da sessão extraordinária ocorrida no passado dia 22 de Novembro – Eleição de quatro



**MUNICÍPIO DE ANADIA**  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL  
Conferência dos Representantes dos Grupos Municipais

membros da Assembleia Municipal para integrarem a Assembleia Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, nos termos do art.º 83.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro; -----

5. Eventual eleição de quatro membros da Assembleia Municipal para integrarem a Assembleia Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, nos termos do art.º 83.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, em consequência da deliberação anterior. -----

*Notas:*

1. A Assembleia Intermunicipal é constituída por 4 membros da assembleia municipal eleitos de forma proporcional; -----

2. A eleição faz-se pelos membros da assembleia municipal, eleitos directamente, mediante a apresentação de listas que não podem ter um número de candidatos superior a quatro e pelo menos um suplente; -----

3. A votação processa-se no âmbito de cada assembleia municipal e, feita a soma dos votos obtidos por cada lista, os mandatos são atribuídos segundo o sistema de representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt; -----

----- O representante do Grupo Municipal do PPD/PSD afirmou não ter qualquer dúvida em relação à Lei : os Presidentes de Junta de Freguesia são elementos da Assembleia Municipal e que mantém a opinião de que a Assembleia Municipal não cometeu nenhum acto ilegal. -----

----- O representante do Grupo Municipal do CDS-PP referiu ter dúvidas em relação à Lei, que é clara em relação a quem pode eleger não o sendo em relação quem pode ser eleito, mas face à comunicação da CIRA e ao esclarecimento da CCDRC, que é vinculativo, tem de haver nova eleição, no entanto até à sessão poderão surgir outros pareceres. -----

----- O representante do Grupo Municipal do PS interveio referindo que a lista não estava adequada e deve ser feita nova eleição. -----

----- O representante do Grupo Municipal do MIAP referiu que o parecer da CCDRC é vinculativo e que a própria CIRA não aceita o Senhor Manuel Veiga, e como a lista não estava correcta terá de haver nova eleição. -----

----- O Senhor Presidente da Assembleia Municipal afirmou a sua neutralidade, não querendo no entanto é que a Assembleia Municipal produza actos actos anuláveis. -----

----- Posto o assunto à votação a CRGM deliberou, por maioria, com os votos favoráveis do Senhor Presidente da Assembleia Municipal e dos representantes dos Grupos Municipais do MIAP, do PS e do CDS-PP, zero abstenções e um voto contra do representante do Grupo Municipal do PPD/PSD. -----

----- O representante do Grupo Municipal do PPD/PSD leu a seguinte declaração: -----  
"O parecer pedido pelo Senhor Presidente da AMA não vincula a AMA, dado que é um simples parecer interpretativo sem força legal cogente. Trata-se, na verdade, de uma interpretação literal, nada difícil de resto, do que expressamente se refere no n.º 2 do artigo 83.º da lei n.º 75/2013, no primeiro parágrafo! -----

Quanto ao segundo parágrafo, diz o parecer, que «... só os referidos eleitos poderão apresentar



**MUNICÍPIO DE ANADIA**  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL  
Conferência dos Representantes dos Grupos Municipais

listas, constituídas também pelos eleitos diretamente para a Assembleia Municipal...». Ora, não nos parece que tal exigência esteja inscrita em qualquer um dos números do citado artigo 83.º. O que o n.º 1 do artigo 83 exige é que a assembleia intermunicipal seja constituída por membros de cada assembleia municipal, eleitos de forma proporcional; não refere que os membros da assembleia intermunicipal devem ser constituídos por membros eleitos de cada assembleia municipal. E não o refere expressamente, não por descuido, falta de atenção ou negligência mas simplesmente porque não foi essa a intenção do legislador. O que o legislador quis for permitir que todos os membros pudesse ser eleitos membros da assembleia intermunicipal.

Por isso, o legislador se deu ao trabalho de delimitar a capacidade eleitoral activa para a eleição dos membros da assembleia intermunicipal ao dizer expressamente, no n.º 2 do artigo 83.º, que «A eleição ocorre em cada assembleia municipal pelo colégio eleitoral constituído pelo conjunto dos membros da assembleia municipal, eleitos diretamente, mediante a apresentação de listas que não podem ter um número de candidatos superior ao previsto no número anterior e que devem apresentar, pelo menos, um suplente.» Deste mesmo número, se depreende claramente que a eleição se fará «... mediante a apresentação de listas que não podem ter um número de candidatos superior ao previsto no número anterior e que devem apresentar, pelo menos, um suplente.»

Ao mencionar no n.º 2 do artigo 83 o número de candidatos e ao remeter para o n.º 1 do artigo 83.º, o legislador apenas introduziu uma limitação quantitativa quanto ao número de membros da assembleia municipal a eleger e não uma discriminação qualitativa destinada a impedir que fossem eleitos para membros da assembleia intermunicipal os membros da assembleia municipal não eleitos diretamente. Repare-se que o legislador delimitou no n.º 1 do artigo 83.º a capacidade eleitoral passiva dos cidadãos em relação à assembleia intermunicipal, ao dizer expressamente que «A assembleia intermunicipal é constituída por membros de cada assembleia municipal...».

----- E não havendo mais assunto algum a tratar, o Senhor Presidente da Assembleia Municipal, Adriano Martins Aires, declarou encerrada a reunião, pelas vinte e uma horas e quarenta e cinco minutos e de tudo para constar se lavrou a presente acta, que eu, Cândido Filipe Rodrigues Alves, Coordenador Técnico responsável pelo apoio administrativo à Assembleia Municipal, redigi e subscrevi e que vai ser assinada pelos presentes. -----

---

O Presidente da Assembleia Municipal  
(Adriano Martins Aires)

O Representante do GM/MIAP  
(Luís António Sousa Pinto dos Santos)



**MUNICÍPIO DE ANADIA**  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL  
Conferência dos Representantes dos Grupos Municipais

O Representante do GM/PSD -

(José Manuel de Oliveira Carvalho)

O Representante do GM/PS -

(António Manuel Alves)

O Representante do GM/CDS-PP -

(Sidónio Carvalho da Cruz Ferreira Simões)

O Responsável pelo apoio administrativo -

(Cândido Filipe Rodrigues Alves)